



# MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

LEI Nº 1165/2023

“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação, regulamentado por meio de regimento interno, é órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Educação, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da rede pública de educação do município.

**Parágrafo único** - O regimento interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

**I** - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

**II** - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na rede pública municipal de educação;

**III** - zelar pelo cumprimento da legislação vigente na rede pública de educação;

**IV** - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Senhora de Oliveira;

**V** - assessorar os demais órgãos e instituições da rede pública municipal de educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

**VI** - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da rede pública municipal de educação de Senhora de Oliveira, bem como a respeito da política educacional nacional;

**VII** - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da rede pública municipal de educação de Senhora de Oliveira;

**VIII** - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

**IX** - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;



# MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

**X** - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, na rede pública regular de ensino;

**XI** - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

**XII** - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 5 (cinco) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 1º** Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

1 (um) representante do Magistério Público Municipal;

1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;

1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver ou das Escolas Públicas Estaduais.

**§2º** Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

**§3º** O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitido a recondução.

**I** - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2026, sendo um mandato para regularização da nova lei;

**II** - A partir do dia 01/01/2027, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

**§4º** Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes.

**§5º** - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

**§6º** Os representantes da Secretaria Municipal de Educação será indicado pelo Secretário.

**Art. 4º** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação, o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;



# MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

**Art. 5º** Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho e;

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 6º** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a reeleição.

**§1º** O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

**§2º** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal de Educação de Senhora de Oliveira deverão residir no município de Senhora de Oliveira.

**Art. 9º** Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n. 836, de 03 de abril de 2007.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora de Oliveira, 08 de agosto de 2023.

José Aureliano da Silva  
Prefeito Municipal